CONTRATO Nº 098/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA FAGULHA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **Lucilene Turra Dias**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***904.879***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FAGULHA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA**, com sede na Rua Celeste Tortato Gabardo, 1781, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.125.736/0003-05, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Ricardo Borges Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***907.149****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 107/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 72/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício e execução de shows pirotécnicos para o evento do "Réveillon 2023/2024", conforme relação de itens e especificações técnicas relacionados no Anexo "E", do Edital que a este da causa.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 72/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL,

- 2.1. A Contratada deverá entregar e instalar todos os fogos de artifício até as 22 horas do dia 31 de dezembro de 2023, tendo como local Arena de Eventos.
- 2.2. A Contratada será responsável pela execução do show pirotécnico, dos fogos de artifício por ela fornecidos, através de profissional devidamente qualificado, devendo o início do show iniciar as 00:00horas do mesmo dia estendendo-se na sequência de horário do dia 01 de janeiro de 2024.

2.3. Das obrigações da vencedora

- 2.3.1. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 2.3.2. Iniciar o show no horário previsto e executar todo o show no tempo aproximado de 15 a 30 minutos.
 - 2.3.3. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá retirar, às suas expensas, os

equipamentos instalados para a prestação dos serviços.

- 2.3.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 2.3.5. A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, todas as autorizações junto aos órgãos governamentais e de fiscalização que se fizerem necessárias.
- 2.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRANTANTE, com no mínimo 8 (oito) dia de antecedência de cada evento, cópia dos seguintes documentos:
- a) Autorização para a realização do evento junto a Delegacia de Polícia Civil e Liberação do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução nº 34/CAT/CCB/2000;
- b) Comprovante de que os fogos que serão utilizados no evento foram fabricados por empresa licenciada pelo Exército e que possuem certificação do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.
- 2.3.7. Atender todas as exigências dos órgãos de Controle e Fiscalização, especialmente o Decreto № 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Aprova o Regulamento de Produtos Controlados PCE).
- 2.3.8. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 2.3.9. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 2.3.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 2.3.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 2.3.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 2.3.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.3.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
75	14.01	2.027.3.3.90 - 1.500.0000	Ações de Secretaria de Turismo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, em até 30 (trinta) dias consecutivos da entrega e execução de cada show, bem como do recebimento da(s) respectiva nota/fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de deposito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 7.1.2. Iniciar o show no horário previsto e executar todo o show no tempo aproximado de 10 à 20 minutos.
- 7.1.3. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá retirar, às suas expensas, os equipamentos instalados para a prestação dos serviços.
- 7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, todas as autorizações junto aos órgãos governamentais e de fiscalização que se fizerem necessárias.
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRANTANTE, com no mínimo 8 (oito) dia de antecedência do evento, cópia dos seguintes documentos:

- a) Autorização para a realização do evento junto a Delegacia de Polícia Civil e Liberação do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução nº 34/CAT/CCB/2000;
- b) Comprovante de que os fogos que serão utilizados no evento foram fabricados por empresa licenciada pelo Exército e que possuem certificação do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.
- 7.1.7. Atender todas as exigências dos órgãos de Controle e Fiscalização, especialmente o Ato do Governo Federal, Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Aprova o Regulamento de Produtos Controlados PCE).
- 7.1.8. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.9. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 7.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.1.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 7.1.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.1.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.1.15. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
 - 7.1.16. Recolher o ISSQN devido.
 - 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 8.2. A rescisão contratual poderá ser:

- 8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados no item 10.1 do Edital e nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
 - 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
 - 9.3.2. aplicação da sanção prevista no Art. 7, da Lei nº 10.520/02.
- 9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Turismo, ou servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 11 de dezembro de 2023.

LUCILENE TURRA DIAS Secretária Municipal de Turismo CONTRATANTE RICARDO BORGES SILVA Administrador CONTRATADA

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: